REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 674/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Poder Executivo expediu normas para o cadastramento e para o recadastramento de imóveis, com o objetivo de obter elementos para proceder ao lançamento tributário, referente à incidência do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

b) adotou, como instrumento, o meio eletrônico utilizável pelo contribuinte, individualmente, sem atinar para a dificuldade que isso provoca nas pessoas desprovidas de conhecimento técnico específico e de computador;

c) o interesse público e o individual recomendam que se propicie a todos a oportunidade de cumpri-lo, ainda que curto o prazo, pois a providência é essencial para obedecer às regras do Código Tributário Nacional – Lei de Normas Gerais – ao qual se submetem as do Município, sob pena de comprometer a constitucionalidade do procedimento de lançamento, que deve apurar o efetivo valor venal e não o valor de mercado de cada imóvel;

d) é curto o prazo para a realização do recadastramento; é reduzido o número de locais para a entrega da documentação exigida no recadastramento; existe dificuldade de grande parte da população soteropolitana acessar a "internet" para realizar o recadastramento "online";

e) recomenda-se adotar a presente Indicação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar postos de Secretaria

Municipal da Fazenda na sede das prefeituras-bairros, com ampla divulgação, com o objetivo de facilitar à população de bairros como Cajazeiras, Fazenda Grande, Castelo Branco e Subúrbio Ferroviário o atendimento ao prazo do cadastramento e do recadastramento de imóveis, para os efeitos de incidência do IPTU.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires